

Regulamento dos Núcleos da AEFA-UTL

(Aprovado em 27 de Outubro de 2009)

Preâmbulo

O âmbito deste documento visa clarificar os procedimentos administrativos necessários para a correcta formalização dos Núcleos de estudantes, assim como as condições de funcionamento dos mesmos perante a Direcção Geral da AEFA-UTL.

Capítulo I (Núcleos)

Secção I Princípios Gerais

Artigo 1º – Definição

- 1** - Entende-se por Núcleo um conjunto de associados da AEFA-UTL, que se associem e desenvolvam uma área dentro do âmbito da AEFA-UTL.
- 2** - Organizacionalmente os núcleos são secções da Direcção da AEFA-UTL, estando sob a tutela da mesma, cabendo a esta qualquer deliberação acerca dos mesmos.
- 3** - Estão salvaguardados os direitos dos elementos da Coordenação dos Núcleos enquanto associados da AEFA-UTL.

Artigo 2º – Princípios fundamentais

- 1** - Os Núcleos, como parte integrante da AEFA-UTL, submetem-se aos Estatutos e todos os Regulamentos da mesma.
- 2** - Os Núcleos são organismos sem fins lucrativos.
- 3** - Os Núcleos regem-se pelos princípios básicos do movimento associativo:
 - a)** Democraticidade – todos os associados da AEFA-UTL têm o direito de participar na actividade dos Núcleos, incluindo o de fazer parte da sua Coordenação.
 - b)** Independência – os Núcleos são independentes de quaisquer partidos políticos, organismos estaduais, religiosos ou quaisquer outras organizações que pelo seu carácter impliquem a perda de independência dos associados.

Secção II Criação

Artigo 3º – Disposições Gerais

1 - A criação de um Núcleo deverá ser requerida à Direcção da AEFA-UTL, através de uma proposta escrita, reunindo as seguintes informações obrigatórias:

a) Designação do Núcleo (obrigatoriamente na forma: “Núcleo de/da/do ... da Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitectura - UTL).

b) Identificação da área a desenvolver pelo Núcleo.

c) Identificação e assinatura de pelo menos três responsáveis pela criação do Núcleo. Estes devem obrigatoriamente ter as quotas em dia.

d) Identificação e assinatura de pelo menos 3% dos associados para a subscrição do Núcleo.

2 - A criação do Núcleo deverá ser aprovada em Reunião de Direcção convocada expressamente para o efeito.

3 - No caso da proposta de criação do Núcleo ser aprovada pela Direcção, será criada uma comissão instaladora, que assegurará o Núcleo até às eleições para o mesmo.

4 - Cabe à Direcção da AEFA-UTL, até 30 dias após a aprovação da proposta de criação do Núcleo, a comunicação em Assembleia-geral da criação do núcleo e da constituição da Comissão Instaladora.

Artigo 4º - Comissão Instaladora

1 - A comissão instaladora será constituída pelos responsáveis pela criação do Núcleo e será dirigida por um elemento da Direcção nomeado pela mesma para esse efeito.

2 - Após a sua criação, a comissão instaladora tem 10 dias úteis para reunir com a Direcção e o Conselho Fiscal da AEFA-UTL para apresentação do seu Plano de Actividades e Orçamento. Cabe à Direcção a aprovação do documento e ao Conselho Fiscal a emissão de um parecer acerca do mesmo.

3 - Cabe à comissão instaladora, elaborar o Regulamento Interno do Núcleo, que deverá ser aprovado pela Direcção da AEFA-UTL, antes das primeiras eleições para o Núcleo.

4 - Após as eleições para o Núcleo, a comissão instaladora tem 20 dias úteis para reunir com a Direcção e o Conselho Fiscal da AEFA-UTL para apresentação do seu Relatório de

Actividades e Contas. Cabe à Direcção a aprovação do documento e ao Conselho Fiscal a emissão de um parecer acerca do mesmo.

5 - A comissão instaladora cessa funções após a tomada de posse da nova Coordenação eleita para o Núcleo, salvaguardando-se a obrigatoriedade da aprovação do Relatório de Actividades e Contas da comissão instaladora.

Secção III

Princípios de Funcionamento

Artigo 5º – Eleições

1 - Todo o processo eleitoral deve funcionar de acordo com o Regulamento Eleitoral dos Núcleos da AEFA-UTL.

Artigo 6º - Coordenação

1 - A Coordenação do Núcleo terá obrigatoriamente:

- a)** Um coordenador, que preside o Núcleo.
- b)** Um vice-coordenador.
- c)** Um responsável financeiro.

2 - Terá de ser constituída por um número ímpar de elementos, num máximo de sete.

Artigo 7º - Funcionamento Interno

1 - O funcionamento interno do Núcleo deve ser especificado no Regulamento Interno do Núcleo que deve ser aprovado pela Direcção da AEFA-UTL.

2 - A Coordenação do Núcleo reúne ordinariamente com Direcção e o Conselho Fiscal da AEFA-UTL:

- a)** Para apresentação, discussão e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento.
- b)** Para apresentação, discussão e aprovação do Relatório de Actividades e Contas.

3 - A Coordenação do Núcleo reúne extraordinariamente com a Direcção da AEFA-UTL:

- a)** Quando convocado pela Direcção da AEFA-UTL.

b) Quando, por iniciativa própria, requerer a mesma junto da Direcção.

4 - Cabe à Direcção da AEFA-UTL a convocação de todas estas reuniões. A convocação deverá ser efectuada, no mínimo, com 2 dias úteis de antecedência.

Artigo 8º - Direitos da Coordenação do Núcleo

1 - São direitos da Coordenação do Núcleo:

a) Utilizar as instalações, bem como todo o equipamento que a Direcção da AEFA-UTL coloque directamente à disposição.

b) Utilizar a imagem da AEFA-UTL, respeitando o regulamento próprio e notificando a Direcção da mesma.

c) Ter acesso a todo o tipo de informação existente na AEFA-UTL, nomeadamente: bases de dados de patrocinadores, contactos e comunicação social.

d) Divulgar a sua actividade através da AEFA-UTL.

e) Participar em programas ou actividades de outras entidades, com prévia autorização da Direcção da AEFA-UTL.

f) Movimentar os fundos que lhe foram atribuídos pela Direcção, nos termos do artigo 12º do presente documento.

Artigo 9º - Deveres da Coordenação do Núcleo

1 - São deveres da Coordenação do Núcleo:

a) Reunir com a Direcção e o Conselho Fiscal da AEFA-UTL para apresentação, discussão e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento e do Relatório de Actividades e Contas.

b) Fornecer à Direcção da AEFA-UTL todos os documentos que esta solicite.

c) Fazer cumprir o Plano de Actividades e Orçamento.

d) Fazerem-se representar nas reuniões para as quais forem convocados pela Direcção da AEFA-UTL.

e) Divulgar o nome e a natureza da AEFA-UTL em todos os actos públicos em que o Núcleo participe.

- f)** Utilizar os órgãos oficiais de informação da AEFA-UTL como meio privilegiado de publicação de actividades e trabalhos desenvolvidos.
- g)** Zelar pelo bom funcionamento da sede do Núcleo.
- h)** Assegurar a manutenção de um inventário actualizado do equipamento.
- i)** Dinamizar o Núcleo, promovendo actividades que contribuam para uma maior mobilização dos associados da AEFA-UTL, bem como outras pessoas que comunguem dos objectivos da AEFA-UTL.
- j)** Assegurar um horário semanal de atendimento aos associados da AEFA-UTL, em instalações a definir pela AEFA-UTL.
- k)** Realizar periodicamente Reuniões Gerais de Núcleo.
- l)** Cumprir os Estatutos e todos os Regulamentos da AEFA-UTL.
- m)** Informar e justificar devidamente todas as movimentações financeiras do Núcleo, junto da Direcção da AEFA-UTL.

Artigo 10º - Incompatibilidades

1 - É incompatível o exercício das funções de Coordenação de Núcleo com o exercício de funções nos Órgãos Sociais da AEFA-UTL.

Secção IV Finanças e Património

Artigo 11º - Actividades e Contas

1) O Núcleo goza de autonomia na gestão de actividades. Após a sua tomada de posse, a nova Coordenação do Núcleo tem 20 dias úteis para reunir com a Direcção e o Conselho Fiscal da AEFA-UTL para apresentação do seu Plano de Actividades e Orçamento. Cabe à Direcção a aprovação do documento e ao Conselho Fiscal a emissão de um parecer acerca do mesmo. Este deve ser incluído no Plano de Actividades e Orçamento global da associação.

2) Após as eleições para o Núcleo, a Coordenação cessante do Núcleo, tem 20 dias úteis para reunir com a Direcção e o Conselho Fiscal da AEFA-UTL para apresentação do seu Relatório de Actividades e Contas. Cabe à Direcção a aprovação do documento e ao Conselho Fiscal a emissão de um parecer acerca do mesmo. Este deve ser incluído no Relatório de Actividades e Contas global da associação.

Artigo 12º - Gestão Financeira e Administrativa

- 1-** Todos os movimentos financeiros do Núcleo devem impreterivelmente passar pela Direcção da AEFA-UTL e devem, também impreterivelmente, ser devidamente justificados.
- 2-** A Direcção não se pode negar à movimentação de fundos pelo Núcleo, desde que esta seja devidamente justificada, e se este dispuser de saldo suficiente para o efeito.
- 3-** A Direcção pode negar a atribuição de fundos ao núcleo, ainda que devidamente justificados, se este não dispuser de saldo suficiente para efeito.
- 4 -** A gestão administrativa terá de ser explicitada no Regulamento Interno do Núcleo.
- 5 -** No final de cada mandato do Núcleo, a Coordenação cessante do Núcleo compromete-se a redigir e assinar, juntamente com a Direcção e o Conselho Fiscal da AEFA-UTL, um documento público que explicita e ateste o saldo do mandato cessante do mesmo.
- 6 -** Aquando a tomada de posse da Coordenação do Núcleo, cabe à Direcção a comunicação e justificação do montante que transita para a nova Coordenação do Núcleo.

Artigo 13º - Receitas

- 1 -** São receitas do Núcleo:
 - a)** Doações, legados e subsídios atribuídos à AEFA-UTL com este fim.
 - b)** As receitas provenientes das suas actividades.
 - c)** Outras receitas.

Artigo 14º - Despesas

- 1 -** São despesas do Núcleo:
 - a)** As que decorram do seu normal funcionamento e se insiram nos objectivos regulamentados.
 - b)** Todas as despesas relativas a bens adquiridos para a AEFA-UTL, pelo Núcleo.

Artigo 15º - Património

- 1 -** O Núcleo possui património disponibilizado em regime de comodato pela AEFA-UTL.

2 - O Núcleo é responsável pelo património da AEFA-UTL que lhe foi cedido ou que adquiriu em nome desta.

3 - Cabe à Direcção, em cooperação com o Conselho Fiscal, proceder antes da tomada de posse do Núcleo a uma fiscalização do património disponibilizado pela AEFA-UTL.

4 - Caso se verifique o extravio, perda ou uso danoso do património a cargo do Núcleo, serão os elementos da Coordenação cessante do Núcleo responsabilizados judicialmente.

Secção V

Disposições Finais

Artigo 16º - Destituição

1 - A Coordenação do Núcleo pode ser destituída pela Direcção da AEFA-UTL, por maioria de dois terços, em Reunião de Direcção marcada expressamente para o efeito, por manifesto incumprimento dos regulamentos ou estatutos da AEFA-UTL, ou do Regulamento Interno do Núcleo.

2 - Cabe à Direcção da AEFA-UTL a comunicação da destituição da Coordenação do Núcleo, à Mesa da Assembleia-geral, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 17º - Extinção

1 - O Núcleo terá duração ilimitada, podendo ser extinto por manifesto incumprimento dos regulamentos ou estatutos da AEFA-UTL, ou do Regulamento Interno do Núcleo.

2 - O Núcleo poderá ainda ser extinto por:

a) Impossibilidade financeira de o manter.

b) Inexistência de actividades por dois anos.

3 - Cabe à Direcção da AEFA-UTL a comunicação, em Assembleia-geral, da AEFA-UTL, da extinção do mesmo.

Artigo 18º - Entrega de Bens

1 - Em caso de destituição ou extinção, os bens ao cargo do Núcleo terão de ser entregues no prazo de 15 dias úteis à Direcção da AEFA-UTL.

Artigo 19º - Revisão dos Regulamentos

1 - As alterações aos Regulamentos Internos do Núcleo carecem da aprovação pela Direcção da AEFA-UTL.

Artigo 20º - Casos Omissos

1 - Cabe à Direcção da AEFA-UTL a decisão sobre todos os casos omissos que poderão surgir nos regulamentos internos de cada Núcleo da AEFA-UTL.

2 - Não pode, a Direcção, ir contra o estipulado nos regulamentos e estatutos da AEFA-UTL, nem nas disposições legais aplicáveis às associações.

Capitulo II (Regulamentação Eleitoral)

Serve o presente capítulo de complemento aos Regulamentos Eleitorais da AEFA-UTL. Foi criado para evitar incompatibilidades entre os actos eleitorais dos Órgãos Sociais e dos Núcleos da AEFA-UTL. Mostra-se, desta forma, um bom procedimento eleitoral.

Artigo 21º - Recomendações Eleitorais

1 - As eleições para os Núcleos da AEFA-UTL devem decorrer até à última semana do mês de Novembro.

2 – Sem prejuízo do ponto anterior, aplica-se o disposto nos Estatutos da AEFA-UTL, relativamente ao processo eleitoral.

Capitulo IV (Disposições Finais)

Artigo 22º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral de Alunos da AEFA-UTL.